

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, para Aquisição de auto-refrator para a SMS.

2. PRODUTOS E VALOR DE REFERÊNCIA:

- 2.1. O valor global máximo para aquisição dos itens é de R\$ 47.460,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais);
- 2.2. A adjudicação será pelo menor preço cotado por item.
- 2.3. Após o término da sessão da fase de lances, a empresa vencedora deverá enviar o catálogo de amostra do item o qual está concorrendo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 2.4. As empresas que não entregarem as amostras ou catálogo de amostras estarão, automaticamente, desclassificadas.
- 2.5. O catálogo de amostras (especificando a marca e modelo do item) deve ser enviado para o e-mail policlinicacentral@itajai.sc.gov.br;

2.6. Lista de itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	AUTO-REFRATOR	Unidade	01	R\$ 47.460,00	R\$ 47.460,00
TOTAL: R\$ 47.460,00					

2.7. Descrição dos itens:

2.7.1. AUTO-REFRATOR:

Equipamento oftalmológico de diagnóstico destinado à realização de exames de refração (autorrefrator).

- Autorrefrator automático / cerato-refratômetro automático / refratômetro automático;
- Tecnologia “WaveFront” com alta precisão e confiabilidade;
- Medição da Força de Refração (esférica, cilíndrica, ângulo axial astigmático)
- Ceratometria e ceratometria periférica (medição do raio de curvatura da córnea, medição de refração da córnea e do ângulo do eixo astigmático da córnea);
- Medição de esférico de (no mínimo) -25,00 a +22,00, cilíndrico de 0,00 a +/- 10,00D, medição do raio da curvatura de córnea de 5,0 a 10,2mm
- Auto-rastreamento do foco de medição do olho;
- Tela gráfica do mapa de refração;
- Modo de Retro-iluminação; modo de medição IOL (lentes intra-ocular);
- Medição da DP (distância pupilar);





- Medição do diâmetro da íris e pupila, CLBC (curvatura da base);
- Travamento rápido e prático, com apenas um toque;
- Apoio de queixo motorizado;
- Aberrômetro de 4^a ordem;
- Conectividade de rede / LAN conectável;
- Tela de 6,5 a 8,5 polegadas de LCD sensível ao toque;
- Modo de visão colorida;
- Impressora térmica de embutida.

3. ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 3.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da expedição da **Autorização de Fornecimento (AF)** pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas quintas-feiras, no horário das 07:00 horas às 18:00 horas, na **Secretaria Municipal De Saúde – Departamento UAME**, localizado na Av. Adolfo Konder, 250, São Vicente - Itajaí - SC - Cep 88.308.000;
- 3.3. Caso a empresa fornecedora constatar a possibilidade de não cumprimento do prazo previsto na cláusula 3.1, deverá, antes de excedido o respectivo prazo, apresentar justificativa com a data de entrega dos itens. A justificativa deverá ser protocolada na SMS com o fiscal do contrato e será encaminhada para análise da Assessoria Jurídica;
- 3.4. A entrega dos produtos fora do prazo só será admitida se decorrente de casos fortuitos como, por exemplo, acidentes, incêndios, inundações, alagamentos ou, no caso de importação, outros eventuais atrasos;
- 3.5. Excedido o prazo previsto na cláusula 3.1, caso seja determinado pelo parecer da Assessoria Jurídica da SMS, a empresa adjudicada incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) do valor total da AF acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso até a data da efetiva entrega. A inclusão da presente cláusula com estabelecimento de multa é decorrente de incidências emergenciais para atender as salas de vacinas municipais e, por vezes, que não sejam prejudicadas pela irresponsabilidade e pela ilegalidade das empresas que não se atentam aos prazos estabelecidos no Edital e, até mesmo, permanecem impunes quanto à falta de cumprimento destes. A partir desta cláusula, será efetivado o devido controle dos prazos e a devida aplicação direta das penalidades previstas no presente Edital pela Assessoria Jurídica da SMS.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Todos os pedidos de realinhamento, desistência ou falta de fornecimento só terão validade (em caráter de análise) quando efetuados antes do recebimento da AF, ou seja, pedidos efetuados após a emissão do documento oficial da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não terão validade;
- 4.2. Todos os pedidos de realinhamento, desistência ou falta de fornecimento deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itajaí na Secretaria de Governo - Departamento de Contratos e Licitações;
- 4.3. A empresa ganhadora deverá, obrigatoriamente, obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste edital e anexos;
- 4.4. O transporte dos itens deve ser feito conforme instruções de acondicionamento do fabricante, a fim de garantir a segurança e a qualidade dos produtos;
- 4.5. As empresas deverão identificar a marca e modelo do produto em suas propostas. Assim como número de série e ano de fabricação;
- 4.6. Não serão aceitos produtos cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo ou não estiverem devidamente identificados;
- 4.7. Todos os itens serão submetidos a uma rigorosa avaliação técnica, onde será verificada a especificação de acordo com o edital, a qualidade e a garantia. Caso o(s) produto(s) seja(m) de má qualidade ou não atenda(m) as especificações exigidas no edital, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa ganhadora, e a mesma terá que repô-lo(s) no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 4.8. Durante o período de garantia do produto, caso o mesmo venha à apresentar defeitos, ele será devolvido à empresa ganhadora e a mesma terá que repô-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;
- 4.9. A CONTRATADA deverá entregar produtos originais e novos, não remanufaturados e/ou usados;
- 4.10. Após o término dos lances, a empresa deverá enviar ao fiscal de contrato designado, o catálogo de amostra do produto os quais estão concorrendo;
- 4.11. As amostras, catálogo de amostras e documentos de registro da ANVISA dos itens deverão ser enviados pelas empresas em até 03 (três) dias úteis. As empresas que não entregarem estarão automaticamente desclassificadas;





4.12. A contratada obriga-se o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os produtos contratados.

5. PENALIDADES:

5.1. Na falta de cumprimento do disposto na cláusula 3.1, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Nº 8.666 de 1993, e à multa fixada na cláusula 3.5;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas ao contratado sanções administrativas, conforme previsto nos incisos I ao IV do art. 87 da Lei Nº 8.666 de 1993, descritos a seguir:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.3. Além das sanções administrativas dispostas na cláusula anterior, a contratada estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei Nº 8.666 de 1993.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal com os produtos descritos detalhadamente;

6.2. Deverá constar na Nota Fiscal, no campo observações, o número da AF;

6.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos solicitados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar a entrega dos itens adjudicados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 7.3. A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal de contrato nomeado.

8. FISCAL DO CONTRATO:

- 8.1. Fica designada para exercer a função de Fiscal de Contrato a servidora Mayara Prim Pauli, Médica Oftalmologista, conforme Termo de Designação.

Atenciosamente,
Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde



Dra. Mayara Prim Pauli
Médica Oftalmologista
CRM/SC 21944 / RQE 17840

